

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), contemplando a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), conforme especificação, quantitativos e exigências discriminados.

1.2 Da Especificação do Objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR , de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho.	Serviço	01
02	Elaboração, realização e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO , conforme Norma Regulamentadora nº 07 e Portaria Nº 3214 do Ministério da Economia e Trabalho. Realização e acompanhamento de toda a parte que envolva a saúde ocupacional dos servidores. Exame clínico ocupacional: Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões	Serviço	01

	do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em duas vias.		
04	Elaboração, Desenvolvimento e Emissão do LTCAT , conforme normas regulamentadoras, para identificar o trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubre (elaborar e renovar laudo), em atendimento ao e-Social	Serviço	01
05	Elaborar Laudo de Insalubridade e Periculosidade LTIP , documento técnico legal exigido pelo Ministério do Trabalho em conformidade com a NR-15(atividades e operações insalubres) e em atendimento a NR-16 (atividades e operações perigosas), que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade, em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa , e ao adicional de periculosidade	Serviço	01

- 1.3** Todos os serviços a serem prestados serão elaborados abrangendo todos os servidores da Autarquia;
- 1.4** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado;
- 1.5** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 040/2023;
- 1.6** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAL

2.1 O Demae de caldas Novas conta atualmente com 296 servidores ativos, dentre eles, efetivos e ocupantes de cargos em comissão, conforme quadro abaixo:

LOCAL DE AVALIAÇÃO	ÁREAS/SALAS	QUANTIDADE SERVIDORES POR SETOR
ADMINISTRATIVO		
Administrativo	Administrativo/RH	06
	Administrativo/Engenharia	05
	Administrativo/Compras	08
	Administrativo/Sala Leituristas	16
	Administrativo/Recepção	05
	Portaria	04
	Total	44
PÁTIO DO DEMA E		
Pátio Demae/Departamento Operacional	Departamento Operacional	143
	Eletricista	02
	Mecânica	02
	Lava à jato de veículos	01
	Frotas veículos	52
	Serralheria	02
	Segurança do Trabalho	02
	Almoxarifado	06
	Ferramentaria	02
	Portaria	04
	TOTAL	216
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE		
ETE	Técnico ETE	8
	Auxiliar Técnico	8
	Portaria	4
	TOTAL	20
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ETA		

ETA	Técnico ETA	2
	Auxiliar Técnico	2
	Portaria	4
	TOTAL	8
CLUBE DEMA E		
Clube	Auxiliar operacional	4
	Portaria	4
	TOTAL	8
TOTAL GERAL DE SERVIDORES		296

2.2 A CONTRATANTE está enquadrada no grau de risco 3 de acordo com o Anexo I da Norma Regulamentadora nº 4, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** Considerando as recentes atualizações no quadro de servidores da autarquia, é evidente a discrepância entre as atuais condições do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Demae de Caldas Novas – GO. É imprescindível a atualização desses documentos para alinhar-se às diretrizes vigentes, promovendo a saúde ocupacional, prevenindo riscos e doenças, cumprindo as legislações Previdenciária e Trabalhista, as quais exigem programas específicos para salvaguardar a saúde e o bem-estar dos servidores;
- 3.2** O LTCAT representa o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, um documento estipulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para empresas, destinado a caracterizar a real exposição do segurado a agentes nocivos à saúde, conforme previsto no anexo IV do Decreto nº 3.048/99 e no Art. 58 da lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata dos planos de benefícios da previdência social, entre outras providências;
- 3.3** A Norma Regulamentadora nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego estipula a obrigatoriedade da elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, abrangendo todos os setores da autarquia;
- 3.4** A contratação dos serviços especializados em segurança e saúde no trabalho é imprescindível, atendendo à exigência legal de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e dos laudos técnicos LTCAT e LTIP. Esses documentos são fundamentais para assegurar a segurança, saúde e bem-estar dos colaboradores, bem

como para cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias estipuladas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR:

- 4.1.1** O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é um conjunto de ações desenvolvidas pela organização para identificar, avaliar e controlar os riscos presentes nas atividades laborais, com o objetivo de prevenir acidentes e doenças ocupacionais. De acordo com a Norma Regulamentadora NR-1, que trata das Disposições Gerais sobre Saúde e Segurança do Trabalho, é responsabilidade da organização elaborar e implementar o PGR;
- 4.1.2** O PGR deve contemplar as diretrizes e requisitos das demais NR's aplicáveis à organização, bem como as especificidades de cada atividade e local de trabalho. Entre as etapas do processo de elaboração do PGR, destacam-se: identificação dos riscos; avaliação quantitativa e qualitativa dos riscos; implementação de medidas de controle e monitoramento dos riscos;
- 4.1.3** A CONTRATADA deve elaborar todo o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) de acordo com a nova Norma Regulamentadora nº 01 e demais normativas vigentes e atos legais, os quais identificam os perigos e mensuram os riscos ocupacionais e ambientais, tendo como base as normas e metodologias aceitas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- 4.1.4** O Programa de Gerenciamento de Riscos deve ser realizado em todos os setores da CONTRATANTE, e deverá abranger todos os itens descritos na nova Norma Regulamentadora 01 e demais normativas associadas.
- 4.1.5** O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:
- Metodologia de avaliação de riscos utilizada;
 - Inventário de riscos;
 - Plano de ação.
- 4.1.6** Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da CONTRATADA, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados com certificado digital do responsável técnico;
- 4.1.7** O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:
- Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
 - Caracterização das atividades.
- 4.1.8** Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- 4.1.9** Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes

físicos, químicos e biológicos;

4.1.10 Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;

4.1.11 Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão;

4.1.12 Proposição de medidas de controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos;

4.1.13 O inventário de riscos ocupacionais deve ser atualizado durante a vigência do contrato devido mudança de layout, substituição de máquinas ou de equipamentos, adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva ocorridas nas unidades da CONTRATANTE;

4.1.14 A CONTRATADA deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme NR-1 do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.15 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe respectivo para o PGR, devidamente assinado pelo profissional responsável. Informar NIT, PIS/PASEP.

4.2 PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

4.2.1 O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, é uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde, decorrentes do trabalho;

4.2.2 Para identificar os riscos, o PCMSO trabalha em parceria com o PGR, motivo pelo qual deverá ser realizado após término de elaboração do PGR;

4.2.3 Algumas de suas exigências básicas são as realizações dos exames em todos os servidores públicos do DEMAE com a elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando a promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo:

- Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;
- Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros;
- Indicação de exames Demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;
- Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de risco ocupacional. Deverá ser assinado por médico do Trabalho.

4.2.4 Todos os exames ou procedimentos indicados pelo PCMSO deverão ser

realizados pela própria empresa CONTRATADA;

- 4.2.5** Para cada exame médico realizado, previsto no item 4.2.3, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em (duas) vias;
- 4.2.6** O relatório anual do PCMSO deverá ser disponibilizado ao contratante pela contratada em forma de arquivo informatizado e impresso;
- 4.2.7** Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe respectivo para o PCMSO, devidamente assinado pelo profissional responsável. Informar NIT, PIS/PASEP.

4.3 LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

- 4.3.1** Avaliar as condições ambientais do trabalho, através de Engenheiro ou Médico de Segurança do Trabalho, em consonância com o quadro de Servidores do DEMAE de Caldas Novas descrito neste termo, seguindo todas as diretrizes da NR's vigentes e demais legislações, descrevendo os aparelhos utilizados, que obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas;
- 4.3.2** O LTCAT tem finalidade previdenciária na concessão da aposentadoria especial. Deve considerar, a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. As condições especiais que prejudicam a saúde ou integridade física, conforme definido de acordo com do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O LTCAT deve ser realizado para cada unidade da CONTRATANTE
- 4.3.3** O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:
 - 4.3.3.1** Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço completo, nome fantasia, razão social, CNAE da atividade principal, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), porte da empresa, dados (nome, cargo, telefone, e-mail) do responsável pelo estabelecimento e dados (nome, cargo, telefone, e-mail) do responsável pelo contato com o estabelecimento;
 - 4.3.3.2** A descrição dos métodos, técnicas aparelhagens e equipamentos utilizados;
 - 4.3.3.3** Conclusão do Médico do Trabalho ou do Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física;
 - 4.3.3.4** Descrição das dependências e instalações periciadas;
 - 4.3.3.5** O laudo deve conter a descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função, identificação do setor, da função e da atividade;
 - 4.3.3.6** Análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados

nos ambientes de trabalho.

- 4.3.3.7** Identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- 4.3.3.8** Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, nos termos das NR's 15 e 16, da Portaria MTE 3.214/1978 e IN INSS77/2015;
- 4.3.3.9** Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- 4.3.3.10** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;
- 4.3.3.11** Localização das possíveis fontes geradoras;
- 4.3.3.12** Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- 4.3.3.13** Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- 4.3.3.14** Conclusão do LTCAT com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO, bem como a data em que deve ser revisto o LTCAT;
- 4.3.3.15** Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe respectivo para o LTCAT, devidamente assinado pelo profissional responsável. Informar NIT, PIS/PASEP;
- 4.3.3.16** A relação dos EPI's e EPC's necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados no PGR;
- 4.3.3.17** A relação completa dos EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em “EFICAZ” ou “NÃO EFICAZ”, conforme o caso;
- 4.3.3.18** O texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas: “A utilização de EPI adequado para proteção do

empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora n.º 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”;

4.3.3.19 Se a atividade for considerada insalubre ou perigosa, deve-se indicar o grau do adicional;

4.3.3.20 Conter o código da GFIP para cada cargo e/ou grupo homogêneo de exposição e a codificação para o e-social;

4.3.4 As avaliações deverão observar no mínimo os seguintes procedimentos:

- Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro;
- Medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente;
- Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco;
- Medir umidade relativa do ar nos ambientes que apresentarem esse risco;
- Medição de exposição a vibrações no corpo humano, quando for o caso, conforme prevê as normas do MTE, o laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT.
- Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes e locais de trabalho.
- As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado ou por grupo de exposição homogênea, sendo as informações coletadas próximo ao empregado ou agrupamento de empregados que está exposto ao maior agrupamento de riscos dentro do ambiente;
- Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro, recomendamos o uso de Audiodosímetro, também conhecido como dosímetro de ruído;
- As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;
- Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento devido as condições de organização e trabalho da CONTRATANTE, deve-se qualificar os agentes de riscos;
- Para as avaliações qualitativas, deve-se verificar as etapas do processo operacional, os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;

- O LTCAT poderá fazer uso das mesmas avaliações qualitativas e quantitativas ambientais utilizadas no PGR.
- A CONTRATADA deve encaminhar a versão final do LTCAT, após aprovação da versão final, composto pelo relatório e seus anexos, em formato A4, encadernado e assinado pelo profissional responsável pela elaboração com o carimbo da empresa CONTRATADA bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital, em formato “PDF”. A via digital deve estar assinada por certificado digital pelo responsável técnico responsável pela elaboração.
- Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento similar do Conselho de Classe respectivo para o LTCAT, devidamente assinado pelo profissional responsável.

4.4 LTIP: LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

- 4.4.1** Avaliar todos os setores do SAAE de Passos em todos os ambientes internos e externos. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) é o documento que irá realizar o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ambientais, de acidentes e ergonômicos apresentados no PGR;
- 4.4.2** O LTIP deve ser realizado para cada unidade da CONTRATANTE;
- 4.4.3** Promover o controle da insalubridade, periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho devendo manter-se atualizado para isso sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas, pela reavaliação do mesmo. Os processos objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados;
- 4.4.4** Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe respectivo para o LTIP, devidamente assinado pelo profissional responsável. Informar NIT, PIS/PASEP;

4.4.5 O CONTEÚDO BÁSICO DOS LTIP DEVERÁ CONTEMPLAR:

- Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço completo, nome fantasia, razão social, CNAE da atividade principal, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), porte da empresa, dados (nome, cargo, telefone, e-mail) do responsável pelo estabelecimento e dados (nome, cargo, telefone, e-mail) do responsável pelo contato com o estabelecimento;
- Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as

legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

- Descrição das dependências e instalações periciadas;
- Descrição das atividades periciadas, abrangendo o grupo homogêneo de exposição e a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- Avaliação dos riscos identificados para cada função exercida pelos servidores;
- Análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- Avaliação quantitativa dos riscos ambientais (físico, químico e biológico) que foram identificados na fase qualitativa. Contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo todas as funções e setores de suas dependências;
- Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

4.4.6 Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

- A relação dos EPI's e EPC's necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados no PGR;
- A relação completa dos EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em “EFICAZ” ou “NÃO EFICAZ”, conforme o caso.
- O Seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas: “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, e item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”.
- Se a atividade for considerada insalubre ou perigosa, deve-se indicar o grau do adicional.

4.4.7 As avaliações devem observar, também, os seguintes procedimentos:

- Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro;
- Medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente;
- Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco;
- Medir umidade relativa do ar nos ambientes que apresentarem esse risco;
- As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado ou por grupo de exposição homogênea, sendo as informações coletadas próximo ao empregado ou agrupamento de empregados que está exposto ao maior agrupamento de riscos dentro do ambiente;
- Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro, recomendamos o uso de Audiodosímetro; também conhecido como dosímetro de ruído;
- As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;
- Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento devido as condições de organização e trabalho da CONTRATANTE, deve-se qualificar os agentes de riscos;
- Para as avaliações qualitativas, deve-se verificar as etapas do processo operacional, os Serviço possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;
- Deverá constar nos laudos a avaliação de quaisquer outros riscos que forem identificados durante a prestação dos serviços;
- O LTIP poderá fazer uso das mesmas avaliações qualitativas e quantitativas ambientais utilizadas no PGR desde que não gere prejuízo em sua realização.
- A CONTRATADA deve encaminhar a versão final do LTIP, após aprovação da versão final, composto pelo relatório e seus anexos, em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico responsável pela elaboração com o carimbo da empresa CONTRATADA bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital, em formato "PDF". A via digital deve estar assinada por certificado digital pelo responsável técnico responsável pela elaboração.
- Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento similar do Conselho de Classe respectivo para o LTIP, devidamente assinado pelo profissional responsável

- Deverá ser elaborado de acordo com a Norma Regulamentadora 01-NR 01, da Subsecretaria de Inspeção de Trabalho e Secretaria do Trabalho.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A licitante deverá apresentar preço fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista, fazendo jus aos valores equivalente ao de mercado.

5.1.1 Deverão estar inclusos todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, instalação, manutenção, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo;

5.1.2 Apresentar documentações pertinentes de acordo com a legislação vigente, as quais constarão no respectivo Termo de Referência;

5.1.3 Exigência de Qualificação Técnica: Apresentação de atestado/declaração de capacidade técnico operacional, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível na prestação de serviços técnicos especializados, em características, quantidades, prazos e especificações referente a sistemas similares aos descritos no objeto da licitação;

5.1.4 A empresa deverá apresentar certificado de inscrição da empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina e/ou CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

5.1.5 A empresa deverá possuir certificado de inscrição de seus profissionais junto ao CRM (Médico do Trabalho) e/ou CREA ou CAU (Engenheiro em Segurança do Trabalho) e demais órgãos reguladores dos profissionais envolvidos durante a prestação do serviço;

5.1.6 A empresa deverá apresentar documentação comprobatória de vínculo com os responsáveis técnicos pela elaboração dos Programas e Laudos de SST. A documentação que comprova os vínculos dos profissionais com a LICITANTE poderá ser efetuada por: Contrato Social, se sócio, ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Ficha de Registro de Empregado, ou Certidão de Registro da LICITANTE no CRM, CREA ou CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados. Em caso de não comprovação de vínculo empregatício, a LICITANTE poderá apresentar, em substituição, um Termo de Compromisso, declarando que o(s) responsável(is) técnico(s) será(ão) futuramente contratado(s) pela empresa para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços referentes ao objeto desta licitação;

5.1.7 A empresa deverá apresentar declaração do local onde disponibilizará

atendimento à Autarquia, devendo comprovar a localidade, para atendimento aos exames médicos ocupacionais e exames complementares solicitados no PCMSO, informando o horário de funcionamento e atendimento. O local de atendimento deverá ser localizado no município de Caldas Novas GO.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de execução:

6.1.1 O prazo de execução dos serviços é de até 120 dias, contados da confirmação do pedido (Autorização de Fornecimento), conforme prazos descritos abaixo:

- O PGR – prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato;
- LTCAT – prazo máximo de 45 dias após a assinatura do contrato;
- LTIP - prazo máximo de entrega 30 dias após a assinatura do contrato;
- O PCMSO em 90 dias após a assinatura do contrato;
- Os exames médico e programação da saúde ocupacional deverão ser executadas em prazo máximo de 120 dias após a assinatura do contrato.

6.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

6.1.3 Os serviços deverão ser realizados em local próprio da CONTRATADA, e quando necessário, em horário comercial, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, no Setor de Recursos Humanos do Demae, Av. cel. Bento de godoy, quadra 33 lote 13, bairro centro Caldas Novas - GO;

6.1.4 O recebimento dos materiais fornecidos ocorrerá da seguinte forma:

a) recebimento provisório, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, sendo conferido tão somente a quantidade de volumes descrita na Nota Fiscal;

b) recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto os termos contratados.

6.1.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avencadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:

Fiscal: Ridson Bezerra de Sena, Técnico em Segurança do Trabalho.

7.3 Competem ao Fiscal as atribuições definidas na Portaria interna do Demae nº 210/2023.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado após a conclusão de cada item, conforme cronograma estabelecido no item 6.1.1;

7.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando do ateste da execução do objeto do contrato;

7.5 No caso de atraso pela contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

7.6 Não será concedida antecipação de pagamento de créditos;

7.7 Considerando a IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 o Demae deverá realizar a retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços:

7.6.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;

7.6.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, **devem informar essa condição nos documentos fiscais**, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

7.6.3. Não se aplica o não recolhimento por baixo valor, devendo ser retido aos cofres municipais quaisquer valores do Imposto de Renda apurados, nos pagamentos realizados aos fornecedores;

7.6.4. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados na aquisição de serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

7.6.5. As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitos à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/70/2º14, e suas alterações;

7.6.6. Os fornecedores com direito à não incidência do Imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações, conforme termos dos modelos constantes nos anexos do Decreto Municipal Nº 1.494, de 11/08/2023:

- ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1.** Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;
- 8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (Cartão CNPJ); 2) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – (CND INSS); 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT) e 4) Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF);
- 8.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.1.9.** Responder, perante as leis Vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA, não deverá, mesmo após termino do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações repassadas, a não ser para fins de execução do contrato.
- 8.1.10.** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e /ou terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive , respondendo pecuniariamente.
- 8.1.11.** Utilizar profissionais devidamente habilitados , substituindo-os nos casos de impedimento fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o andamento e a prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e anexos;
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital;

- 9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na aplicação de penalidade/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei nº 14.133, de 2021, que constam do respectivo edital, além das previstas nas legislações pertinentes.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, Inc. II da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Valor unitário de referencia	Valor Total
1	PGR – Programa de Gerenciamento de Risco LTCAT -Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho LTIP -Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (EXAMES MÉDICOS/ PROGRAMAÇÃO DA SAÚDE OCUPACIONAL)	serviço	1	R\$ 30.949,36	R\$ 30.949,36
TOTAL:					R\$ 30.949,36

12.1.

O custo estimado da contratação é de **R\$ 30.949,36 (trinta mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)** obtido através de pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de aquisições feitas por outros órgãos registrados em Atas, Contratos, Notas de Empenho de Licitações Públicas, tabelas referenciais e orçamentos de empresas do ramo.

12.2. Esta contratação será disponibilizada aos fornecedores através da publicação no

diário oficial do município, em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas deste exercício, na dotações abaixo discriminadas:

Manutenção das Atividades do Demae	05.0521.17.512.7016.8097.339039 (22) (fonte 144) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA Ficha 20250495
------------------------------------	---

Caldas Novas, 02 de outubro de 2025

Franklin Rodrigues
Departamento de Compras

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP visa a **contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho**, a fim de elaborar e coordenar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; elaborar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP

2. Justificativa

A presente contratação pleiteada se justifica pela **obrigatoriedade** de atendimento aos ditames do art. 7, do inciso XXII da Constituição Federal, do Capítulo V da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 6.514/1977 e as Normas Regulamentadoras - NRs 01, 07, 09, 15, 16 e 17, a saber:

- a) A NR01, descreve as Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que tem como objetivo estabelecer as disposições gerais o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.
- b) A NR07, dispõe sobre o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco -PGR da organização.
- c) A NR 09, estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais

a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

d) A NR 15 (editada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978), descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, define as situações que, vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, demonstrem a caracterização do exercício insalubre e também os meios de os proteger da exposição nociva à saúde.

e) A NR 16 (editada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978), descreve as atividades e operações perigosas, as quais constam nos anexos da referida norma do MTE– Ministério do Trabalho e Emprego, assegurando ao empregado a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base da categoria.

f) A NR 17 Esta Norma Regulamentadora - NR visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

2.1 Os programas e laudos acima elencados possuem as seguintes definições:

a) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (por meio de documentos físicos ou por sistema eletrônico), visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas. O PGR é uma obrigação constante na NR-01. Dessa forma, todos os empregadores quem mantenham trabalhadores como empregados (CLT) devem providenciar a elaboração do PGR.

b) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, é um documento que tem como finalidade os seguintes pontos:

i) Relacionar todos os riscos ocupacionais dos empregados; **ii)** Propor soluções plausíveis; **iii)** Acompanhar a situação clínica daqueles que se envolveram em acidentes durante o expediente; **iv)** Contribuir indiretamente para a melhoria da cultura organizacional. A NR 7 define a obrigatoriedade da

elaboração e da implementação do PCMSO por parte de todas as empresas que contratam trabalhadores. O programa tem como objetivo principal promover a saúde dos trabalhadores e prevenir doenças ocupacionais.

c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, conforme estabelece o Art .58 da Lei nº 8 .213 , de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefício da previdência social, é o documento onde são identificados os agentes físicos, químicos e biológicos aos quais o trabalhador está exposto e que são prejudiciais à saúde ou à integridade física, sendo instrumento para o fornecimento de informações ao sistema previdenciário para fins de concessão da aposentadoria especial.

d) LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, é um laudo técnico que documenta e fornece diversas informações sobre o ambiente de trabalho, expondo a presença de agentes nocivos à saúde dos trabalhadores. O laudo é igualmente previsto na Lei 8.213/1991 e inclusive informações para fins previdenciários, necessárias para o INSS, que determinará ou não a aposentadoria especial para os trabalhadores.

3. Setor Requisitante

Departamento de Segurança do Trabalho do DEMAE.

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1 A CONTRATADA deverá elaborar laudos técnicos mencionados nos requisitos funcionais, conforme os critérios formais constantes nas Normas Regulamentadoras

4.2 ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR:

4.2.1 O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é um conjunto de ações desenvolvidas pela organização para identificar, avaliar e controlar os riscos presentes nas atividades laborais, com o objetivo de prevenir acidentes e doenças ocupacionais. De acordo com a Norma Regulamentadora NR-1, que trata das Disposições Gerais sobre Saúde e Segurança do Trabalho, é responsabilidade da organização elaborar e implementar o PGR;

4.2.2 O PGR deve contemplar as diretrizes e requisitos das demais NR's aplicáveis à

organização, bem como as especificidades de cada atividade e local de trabalho. Entre as etapas do processo de elaboração do PGR, destacam-se: identificação dos riscos; avaliação quantitativa e qualitativa dos riscos; implementação de medidas de controle e monitoramento dos riscos;

4.2.3 A CONTRATADA deve elaborar todo o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) de acordo com a nova Norma Regulamentadora nº 01 e demais normativas vigentes e atos legais, os quais identificam os perigos e mensuram os riscos ocupacionais e ambientais, tendo como base as normas e metodologias aceitas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;

4.2.4 O Programa de Gerenciamento de Riscos deve ser realizado em todos os setores da CONTRATANTE, e deverá abranger todos os itens descritos na nova Norma Regulamentadora 01 e demais normativas associadas.

4.2.5 O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- Metodologia de avaliação de riscos utilizada;
- Inventário de riscos;
- Plano de ação.

4.2.6 Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da CONTRATADA, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados com certificado digital do responsável técnico;

4.2.7 O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- Caracterização das atividades.
- Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias;
- Descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos;
- Descrição de medidas de prevenção implementadas;

4.2.8 Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes

físicos, químicos e biológicos;

4.2.9 Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;

4.2.10 Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão;

4.2.11 Proposição de medidas de controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos;

4.2.12 O inventário de riscos ocupacionais deve ser atualizado durante a vigência do contrato devido mudança de layout, substituição de máquinas ou de equipamentos, adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva ocorridas nas unidades da CONTRATANTE;

4.2.13 A CONTRATADA deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme NR-1 do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.2.14 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe respectivo para o PGR, devidamente assinado pelo profissional responsável. Informar NIT, PIS/PASEP.

4.3 PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

4.3.1 O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, é uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde, decorrentes do trabalho;

4.3.2 Para identificar os riscos, o PCMSO trabalha em parceria com o PGR, motivo pelo qual deverá ser realizado após término de elaboração do PGR;

4.3.3 Algumas de suas exigências básicas são as realizações dos exames em todos os servidores públicos do DEMA E com a elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando a promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo:

- Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao

trabalhador;

- Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros;
- Indicação de exames Demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;
- Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de risco ocupacional.

Deverá ser assinado por médico do Trabalho.

4.3.4 Todos os exames ou procedimentos indicados pelo PCMSO **deverão ser realizados pela própria empresa CONTRATADA;**

4.3.5 Para cada exame médico realizado, previsto no item 4.3.3, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em (duas) vias;

4.3.6 O relatório anual do PCMSO deverá ser disponibilizado ao contratante pela contratada em forma de arquivo informatizado e impresso;

4.3.7 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe respectivo para o PCMSO, devidamente assinado pelo profissional responsável. Informar NIT, PIS/PASEP.

4.4 LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

4.4.1 Avaliar as condições ambientais do trabalho, através de Engenheiro ou Médico de Segurança do Trabalho, em consonância com o Plano de Cargos dos Servidores do DEMA E Caldas Novas/ GO, seguindo todas as diretrizes da NR's vigentes e demais legislações, descrevendo os aparelhos utilizados, que obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas;

4.4.2 O LTCAT tem finalidade previdenciária na concessão da aposentadoria especial. Deve considerar, a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. As condições especiais que prejudicam a saúde ou integridade física, conforme definido de acordo com anexo IV do Decreto 3.048/1999 do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O LTCAT deve ser realizado para cada unidade da CONTRATANTE.

4.4.3 O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:

4.4.3.1 Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço completo, nome fantasia, razão social, CNAE da atividade principal, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), porte da empresa, dados(nome, cargo, telefone, e-mail) do responsável pelo estabelecimento e dados(nome, cargo, telefone, e-mail) do responsável pelo contato com o estabelecimento;

4.4.3.2 A descrição dos métodos, técnicas aparelhagens e equipamentos utilizados;

4.4.3.3 Conclusão do Médico do Trabalho ou do Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física;

4.4.3.4 Descrição das dependências e instalações periciadas;

4.4.3.5 O laudo deve conter a descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função, identificação do setor, da função e da atividade;

4.4.3.6 Análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho.

4.4.3.7 Identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;

4.4.3.8 Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, nos termos das NR's 15 e 16, da Portaria MTE 3.214/1978 e ININSS77/2015;

4.4.3.9 Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

4.4.3.10 Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;

4.4.3.11 Localização das possíveis fontes geradoras;

4.4.3.12 Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;

4.4.3.13 Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

4.4.3.14 Conclusão do LTCAT com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO, bem como a data em que deve ser revisto o LTCAT;

4.4.3.15 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe respectivo para o LTCAT, devidamente assinado pelo profissional responsável. Informar NIT, PIS/PASEP;

4.4.3.16 A relação dos EPI’s e EPC’s necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados no PGR;

4.4.3.17 A relação completa dos EPC’s e EPI’s presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em “EFICAZ” ou “NÃO EFICAZ”, conforme o caso;

4.4.3.18 O texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas: “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”;

4.4.3.19 Se a atividade for considerada insalubre ou perigosa, deve-se indicar o grau do adicional;

4.4.3.20 Conter o código da GFIP para cada cargo e/ou grupo homogêneo de exposição e a codificação para o e-social;

4.4.4 As avaliações deverão observar no mínimo os seguintes procedimentos:

- Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro;
- Medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente;
- Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco;
- Medir umidade relativa do ar nos ambientes que apresentarem esse risco;
- Medição de exposição a vibrações no corpo humano, quando for o caso, conforme prevê as normas do MTE, o laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT.
- Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes e locais de trabalho.
- As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado ou por grupo de exposição homogênea, sendo as informações coletadas próximo ao empregado ou agrupamento de empregados que está exposto ao maior agrupamento de riscos dentro do ambiente;
- Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro, recomendamos o uso de Audi dosímetro, também conhecido como dosímetro de ruído;
- As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;
- Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento devido as condições de organização e trabalho da CONTRATANTE, deve-se qualificar os agentes de riscos;
- Para as avaliações qualitativas, deve-se verificar as etapas do processo operacional,

os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;

- O LTCAT poderá fazer uso das mesmas avaliações qualitativas e quantitativas ambientais utilizadas no PGR.
- A CONTRATADA deve encaminhar a versão final do LTCAT, após aprovação da versão final, composto pelo relatório e seus anexos, em formato A4, encadernado e assinado pelo profissional responsável pela elaboração com o carimbo da empresa CONTRATADA bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital, em formato “PDF”. A via digital deve estar assinada por certificado digital pelo responsável técnico responsável pela elaboração.
- Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento similar do Conselho de Classe respectivo para o LTCAT, devidamente assinado pelo profissional responsável.

4.5 LTIP: LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

4.5.1 Avaliar todos os setores do DEMA E de Caldas Novas em todos os ambientes internos e externos. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) é o documento que irá realizar o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ambientais, de acidentes e ergonômicos apresentados no PGR;

4.5.2 O LTIP deve ser realizado para cada unidade da CONTRATANTE;

4.5.3 Promover o controle da insalubridade, periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho devendo manter-se atualizado para isso sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas, pela reavaliação do mesmo. Os processos objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados;

4.5.4 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe respectivo para o LTIP, devidamente assinado pelo profissional responsável. Informar NIT, PIS/PASEP;

4.5.5 O conteúdo básico dos LTIP deverá contemplar:

- Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço completo, nome fantasia, razão social, CNAE da atividade principal, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), porte da empresa, dados (nome,

cargo, telefone, e-mail) do responsável pelo estabelecimento e dados (nome, cargo, telefone, e-mail) do responsável pelo contato com o estabelecimento;

- Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- Descrição das dependências e instalações periciadas;
- Descrição das atividades periciadas, abrangendo o grupo homogêneo de exposição e a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- Avaliação dos riscos identificados para cada função exercida pelos servidores;
- Análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- Avaliação quantitativa dos riscos ambientais (físico, químico e biológico) que foram identificados na fase qualitativa. Contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo todas as funções e setores de suas dependências;
- Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

4.5.6 Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

- A relação dos EPI's e EPC's necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados no PGR;
- A relação completa dos EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em "EFICAZ" ou "NÃO EFICAZ", conforme o caso.
- O Seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas: "A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, e item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego".
- Se a atividade for considerada insalubre ou perigosa, deve-se indicar o grau do adicional.

4.5.7 As avaliações devem observar, também, os seguintes procedimentos:

- Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro;
- Medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente;
- Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco;
- Medir umidade relativa do ar nos ambientes que apresentarem esse risco;
- As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado ou por grupo de exposição homogênea, sendo as informações coletadas próximo ao empregado ou agrupamento de empregados que está exposto ao maior agrupamento de riscos dentro do ambiente;
- Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do equipamento chamado Decibelímetro, recomendamos o uso de Audio dosímetro; também conhecido como dosímetro de ruído;

- As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;
- Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento devido as condições de organização e trabalho da CONTRATANTE, deve-se qualificar os agentes de riscos;
- Para as avaliações qualitativas, deve-se verificar as etapas do processo operacional, os Serviço possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;
- Deverá constar nos laudos a avaliação de quaisquer outros riscos que forem identificados durante a prestação dos serviços;
- O LTIP poderá fazer uso das mesmas avaliações qualitativas e quantitativas ambientais utilizadas no PGR desde que não gere prejuízo em sua realização.
- A CONTRATADA deve encaminhar a versão final do LTIP, após aprovação da versão final, composto pelo relatório e seus anexos, em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico responsável pela elaboração com o carimbo da empresa CONTRATADA bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital, em formato "PDF". A via digital deve estar assinada por certificado digital pelo responsável técnico responsável pela elaboração.
- Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento similar do Conselho de Classe respectivo para o LTIP, devidamente assinado pelo profissional responsável;
- Deverá ser elaborado de acordo com a Norma Regulamentadora 01-NR 01, da Subsecretaria de Inspeção de Trabalho e Secretaria do Trabalho.

LAUDOS TÉCNICOS	QUANTIDADE ESTIMADA
Medição de Dosimetria de Ruído por jornada integral de trabalho através de Dosímetro por GHE (Grupo Homogêneo de Exposição).	16
Coleta das amostras por dosimetria, interpretação e	

caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.	
Deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas.	
Avaliação de poeira sílica	5
Avaliação de fumos metálicos	1
Avaliação de vapores orgânicos	4
Avaliação de óleo mineral	1
Medição de Estresse Térmico através de Termômetro de GloboSobrecarga Térmica: coleta das amostras pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da Fundacentro e pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.	3
Avaliação de vibração O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Demae de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR.	1
Avaliação de luminância	12
Avaliação ergonômica nos setores administrativos conforme dispõe a Norma Regulamentar 17 – NR17	15

LOCAL DE AVALIAÇÃO	ÁREAS/SALAS	QUANTIDADE SERVIDORES POR SETOR
ADMINISTRATIVO		
Administrativo	Administrativo/RH	06
	Administrativo/Engenharia	05
	Administrativo/Compras	08
	Administrativo/Sala Leituristas	16

	Administrativo/Recepção	05
	Portaria	04
	Total	44
PÁTIO DO DEMA E		
Pátio Dema e/Departamento Operacional	Departamento Operacional	143
	Eletricista	02
	Mecânica	02
	Lava à jato de veículos	01
	Frotas veículos	52
	Serralheria	02
	Segurança do Trabalho	02
	Almoxarifado	06
	Ferramentaria	02
	Portaria	04
	TOTAL	216
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE		
ETE	Técnico ETE	8
	Auxiliar Técnico	8
	Portaria	4
	TOTAL	20
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ETA		
ETA	Técnico ETA	2
	Auxiliar Técnico	2
	Portaria	4
	TOTAL	8
CLUBE DEMA E		
Clube	Auxiliar operacional	4
	Portaria	4
	TOTAL	8
TOTAL GERAL DE SERVIDORES		296

DOCUMENTO	PRAZO DE ENTREGA
PGR	O processo de elaboração, acompanhamento e medições, deverão ser feitos e entregues no prazo máximo 30 dias após a assinatura do contrato.
LTCAT	Máximo 45 Dias para entrega do documento após a assinatura do contrato.
LTIP	Máximo 30 dias após a assinatura do contrato.
PCMSO	Máximo 90 dias após a assinatura do contrato
EXAMES MÉDICOS/ PROGRAMAÇÃO DA SAÚDE OCUPACIONAL	Atender e iniciar as demandas elaboradas pelo PCMSO em Máximo 120 dias após a assinatura do contrato

4.6 Realizar visitas presenciais aos locais de trabalho previamente informados pela CONTRATANTE;

4.7 Realizar entrevistas presenciais com número proporcionalmente aceito pela metodologia legal para amostragem dos funcionários (considera-se para tanto que não é necessário entrevistar todos os funcionários que executem a mesma atividade, mas sim um número que seja suficiente e legalmente aceito para desenvolvermos uma base sólida) e servidores previamente informados pela CONTRATANTE;

4.8 Acompanhar a execução dos serviços exercidos pelos servidores e funcionários da CONTRATANTE, com vistas a elaboração dos laudos objeto da contratação;

4.9 Permitir, conforme adequações contratuais, os esclarecimentos complementares que se façam necessários pela CONTRATADA.

4.10 Os relatórios, documentos e demais registros emitidos pela CONTRATADA serão enviados por meio virtual (PDF) e físico à CONTRATANTE.

4.11 Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de

Referência e do Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas,

seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

4.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.14 Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e do Contrato.

4.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.

4.16 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas os serviços com imperfeições, erros ou defeitos, em prazo fixado pela CONTRATANTE, conforme a razoabilidade que o caso exija;

4.17 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do CONTRATANTE, se for o caso;

4.18 A empresa CONTRATADA deverá assegurar a elaboração e envio de:

- a. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- b. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)
- c. Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP).
- d. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

5. Viabilidade Técnica e Tecnológica

a) Complexidade das Atividades: As atividades de engenharia e medicina do trabalho demandam conhecimentos especializados e complexos, exigindo engenheiros e médicos altamente qualificados para compreender e lidar adequadamente com as nuances técnicas envolvidas. O tempo de experiência

nesta atividade é essencial, visto que a CONTRATANTE demandará destes profissionais considerável *expertise* e habilidade em trabalhar com o elevado quantitativo de exames, medições e avaliações a serem realizados com a maior celeridade e competência possíveis.

b) Garantia da Segurança e Saúde: visa selecionar a empresa que disponha de profissionais que assegurem a *expertise* necessária para avaliar riscos, implementar medidas preventivas e intervir em situações emergenciais.

c) Cumprimento de Normativas e Regulamentações: A área de engenharia e medicina do trabalho está sujeita a diversas normativas e regulamentações, e, portanto, é imperativo que os profissionais envolvidos tenham um conhecimento aprofundado dessas diretrizes para garantir conformidade legal, sendo tais pontos demonstrados pelas certificações requisitadas neste Termo de Referência.

d) Análise Precisa de Riscos Ocupacionais: A qualificação técnica dos engenheiros e médicos consiste em elemento crucial para realização de uma análise precisa dos riscos ocupacionais associados ao ambiente de trabalho, permitindo a implementação de estratégias eficazes de prevenção e controle.

e) Garantia da Qualidade nos Serviços Prestados: A qualificação técnica dos profissionais é fundamental para assegurar a qualidade e eficácia dos serviços que serão prestados, contribuindo para a satisfação da CONTRATANTE e o atendimento integral dos objetivos propostos.

6. Requisitos e Especificações Técnicas:

Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1 Comprovante de Registro ou inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), devidamente atualizado, em consonância às normas da referida Autarquia;

6.2 Comprovante de Registro ou inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente atualizado, em consonância às normas da referida Autarquia;

6.3 Comprovação de aptidão para a execução desta licitação através do somatório

de Atestados Técnicos, com complexidade compatível ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa tenha sido responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços similares em características, quantidades e prazos, ao do objeto do presente edital, demonstrando que a licitante execute ou executou contrato correspondente ao atendimento de 15% (quinze por cento) do quadro de funcionários, em períodos sucessivos ou não.

6.4 Declaração de que dispõe de instalações adequadas e equipamentos necessários à execução do contrato, conforme as exigências das Normas Regulamentadoras.

6.5 Declaração de que possui ou possuirá equipe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto da licitação indicando os responsáveis técnicos, que irão atender aos servidores do Demae e as devidas qualificações de cada profissional.

6.6 Qualificação Técnico-Profissional

Responsável Técnico:

- a. A empresa deverá, indicar expressamente, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior em Engenharia, devidamente e registrado no CREA, com pós-graduação em Segurança do Trabalho e com experiência mínima de 3 (três) anos, que será o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pelo serviço, cujo acervo conste Certidão de Acervo Técnico CAT, demonstrando atuação como Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência.
- b. O profissional com registro no CREA deverá apresentar cópia do diploma da especialização do profissional em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- c. A empresa deverá, indicar expressamente, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior em Medicina, devidamente e registrado no CRM, com pós-graduação em Medicina do Trabalho e com experiência mínima de 3 (três) anos, que será o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pelo serviço, com certidão de regularidade em dia e certificado de especialidade em Medicina do Trabalho, para execução de serviços de características semelhantes a do objeto do presente Termo de Referência.

7. Estimativas das Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PGR – Programa de Gerenciamento de Risco LTCAT -Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho LTIP -Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (EXAMES MÉDICOS/ PROGRAMAÇÃO DA SAÚDE OCUPACIONAL)	unidade	1

8. Previsão Orçamentária Valor:

R\$35.000,00

Foi elaborada uma estimativa preliminar de custos, considerando a aquisição dos serviços de medicina do trabalho.

9. Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais diretos para a presente contratação e todos os equipamentos e materiais a serem adquiridos vão obedecer às leis e normativas vigentes.

10. Considerações Finais

Este Estudo Técnico Preliminar visa proporcionar as informações essenciais para embasar a elaboração do Termo de Referência, fornecendo subsídios para cumprimento das Normas Regulamentadoras - NRs 01, 07, 09, 15 e 16, com o objetivo de adequar as condições de trabalho.

11. Viabilidade da contratação

A presente contratação visa adequar as condições de segurança dos servidores como itens indispensáveis à promoção da segurança ocupacional.

Caldas Novas – GO, 05 de Setembro de 2025.

12. Responsável

RIDSON BESERRA DE SENA
Técnico de Segurança do Trabalho
Portaria nº.379/2018

